ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 006/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE, com o objetivo de o Município de Guaíba repassar recursos para manutenção dos serviços de atendimento clínico para pessoas portadoras de deficiência mental."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / Janeiro / 20 02 .

Protocolado sob n.º 2166 - fl 27

Andamento

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.01.02. Dou

Lei 1.658/02

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

fl. 01

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB/011/2002 Guaíba (RS), 10 de janeiro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, **em regime de urgência**, o **"Projeto de Lei nº 006/2002** que **"Autoriza o Município a firmar convênio com "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA - APAE", com o objetivo de o Município de Guaíba repassar recursos para manutenção dos serviços de atendimento clínico para pessoas portadoras de deficiência mental dá outras providências ".**

A aludida Associação já vinha mantendo convênios com este Município de Guaíba e que os valores recebidos mantinham a estrutura dos serviços de atendimento clínico de pessoas portadoras de deficiência mental e para que este serviço não solução de continuidade necessário se faz a mantença do convênio, pois sapientes, todos, que a situação econômico/financeira do país não permite que tal serviço seja mantido sem auxílio e até porque a entidade não tem fins lucrativos.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
11/01/02
15:30 HORAS
SECRETARIA

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

fl. 02

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 006/2002

Autoriza o Município a firmar convênio com "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA - APAE", com o objetivo de o Município de Guaíba repassar recursos para manutenção dos serviços de atendimento clínico para pessoas portadoras de deficiência mental.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para manutenção dos serviços de atendimento clínico para pessoas

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

portadoras de deficiência mental, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Guaíba a repassar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba – APAE o valor equivalente a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que serão repassados de forma parcelada e mensalmente a partir da assinatura do convênio e cujo valor mensal será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - A presente Lei autoriza, ainda, o Município de Guaíba a repassar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba – APAE o valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais). Este valor será repassado a título de contribuição assistencial.

Art. 4º - A dotação discriminada nos Arts. 2º (segundo) e 3º (terceiro), refere-se ao exercício de 2002, sendo que para os demais exercícios, deverá ser aditado o Convênio, especificando a nova rubrica orçamentária.

Art. 5º - Os valores a serem repassados pelo convênio correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 08
SUB PROGRAMA: 242
PROGRAMA: 0026
2109 PROJETO DE ATIVIDADE
DOTAÇÃO: 33903900
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias e a Lei nº 1.194/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

fl. 04

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2002.

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Guaíba/RS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba,** Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF sob o nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Gomes Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **associação dos Pais e Amigos dos Execpcionais de Guaíba - APAE,** neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: - O presente convênio tem por objetivo a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento clínico para pessoas portadoras de deficiência mental, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2.002.

Cláusula Segunda: - Para a execução do presente convênio a **Associação** disporá aos munícipes portadores de deficiência mental os seguintes serviços:

A) Propiciar a manutenção dos atendimentos clínicos individualizados a 35 (trinta e cinco) clientes.

B) Assessorar o corpo docente, discente e equipe de apoio.

C) Dar continuidade ao acompanhamento aos clientes da clínica e seus familiares.

D) Manter acompanhamento, por parte da equipe técnica, aos professores, supervisores e diretores das escolas regulares que atendem alunos/pacientes da APAE.

E) Manter as traigens e avaliações da clientela oriunda da comunidade, com o intuito de suprir possíveis vagas e/ou aumentar se possível o número de clientes atendidos pela APAE.

CláusulaTerceira: – Caberá ao MUNICÍPIO, na execução deste convênio, aportar a ASSOCIAÇÃO, mensalmente, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) por 12 meses, totalizando assim o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir de janeiro de 2.002.

Cláusula Quarta – A ASSOCIAÇÃO abrirá conta bancária no Banrisul agência Guaíba, para acompanhamento e posterior prestações de contas. Nesta mesma conta será depositado o valor correspondente a contribuição assistencial de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

Cláusula Quinta – A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao MUNICÍPIO, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Cláusula Sexta – O presente convênio terá vigência de 12 doze) meses, contados da data de assinatura dos conveniados, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

Cláusula sétima – Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba, de de 2002.

VALTER FERNANDO DAQ SILVA CARNEIRO
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Guaíba - APAE

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal
de Guaíba-RS

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

fl. 06

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

OG nº 018/2002 **Guaíba, 14 de janeiro de 2002.**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos sejam suprimidos os termos "revogadas as disposições em contrário" nos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei 004/2002, art. 2º;
- Projeto de Lei 006/2002, art. 6º;
- Projeto de Lei 007/2002, art. 5º; e
- Projeto de Lei 009/2002, art. 9º.

Limitado ao exposto, subscrevemos.

Atenciosamente,

ROBERTO QUADROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Exmo. Sr
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA/RS.

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º ~~004/02~~ 006/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
O projeto de lei busca a autorização legislativa para que o município firme convenio com a APAE. O projeto de lei cumpre com as formalidades obrigatórias, assim como traduz esclarecimentos necessários ao bom entendimento do objeto a ser analisado e votado no mesmo. O cunho social, mesmo que sua analise não seja um critério a ser levado em conta por esta comissão, deve ser ressaltado. As verbas que serão direcionadas a entidade estão bem discriminadas. Somos apreciação e aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro 2002.

.....
Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente

.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator

.....
Ver. João Ulisses Bica Machado Filho
Secretário

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 006/02

REQUERENTE

A COMISÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em 15/01/02

.....

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....

Ver. Gláucia Pereira
Relator (a)

.....

Ver. Orlando Matos
Secretário

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/02

Guaíba, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/02, aprovados em sessão extraordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Roberto Quadros
Prefeito Municipal em exercício
NESTA

PLE 006/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027894 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B151F299CB84DEEDF4A3DB78C4F894FB